

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE ORTN/OTN – LEI Nº 6.423/1977  
ESTUDO DA CONTADORIA JUDICIAL DE SANTA CATARINA**

**Tema:**  
Gestão do Processo Judicial

**Elaboração e desenvolvimento:**

TERUSHI KAWANO  
Supervisor da Seção de Contadoria

EVANDRO ÁVILA  
Diretor do Núcleo de Contadoria

**Florianópolis (SC)**

**Agosto – 2007**

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**INTRODUÇÃO**

Este relatório visa compartilhar o estudo desenvolvido pela Seção de Contadoria da Subseção Judiciária de Florianópolis, em relação às ações previdenciárias de ORTN/OTN, abrangendo os benefícios aposentadoria por idade e tempo de serviço concedidos entre 17/06/1977 e 04/10/1988.

De forma concreta, o estudo abrangeu aquelas ações judiciais cujos benefícios tiveram certificados o extravio ou desaparecimento do processo administrativo de concessão pela Autarquia Previdenciária, e que decorrentes disso, ficavam sem poder ser liquidados ou mesmo verificados eventual incremento em sua Renda Mensal Inicial (RMI), com reflexos na Mensalidade Reajustada (MR).

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**01 RELATÓRIO**

**01.01 Título:**

Ações previdenciárias de ORTN/OTN – Estudo da Contadoria Judicial de Santa Catarina.

**01.02 Descrição da prática:**

As ações previdenciárias de ORTN/OTN, conhecidas na abrangência territorial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, como ações da Súmula nº 02/TRF 4ª Região, visavam a utilização da variação da ORTN/OTN como critério de atualização dos salários de contribuição, no período entre a Lei nº 6.423/1977 e a Constituição Federal de 1988 – 17/06/1977 até 04/10/1988, como demonstra o magistério de LAZZARI *et al* (*in* CASTRO, Carlos Alberto Pereira de *et al*. **Manual de direito previdenciário**. 5ed. São Paulo : LTr, 2004, p. 454/455):

**“5.1 ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO UTILIZADOS NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO (SÚMULA N. 2 DO TRF DA 4ª REGIÃO)**

*Trata-se de pedido de correção, pelos índices de variação da ORTN/OTN, dos 24 salários de contribuição mais distantes dentre os 36 considerados para fins de cálculo do salário de benefício. Norma aplicável aos benefícios concedidos antes do advento da Constituição Federal de 1988.*

*A Consolidação das Leis da Previdência Social de 1976 (Decreto n. 77.077), admitindo a necessidade de correção dos 24 salários de contribuição mais distantes, como forma de preservar o quanto possível o valor da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários, em face das perdas decorrentes das taxas inflacionárias, já determinara que esta se fizesse com base em índices estabelecidos pelo então Ministério da Previdência e Assistência Social.*

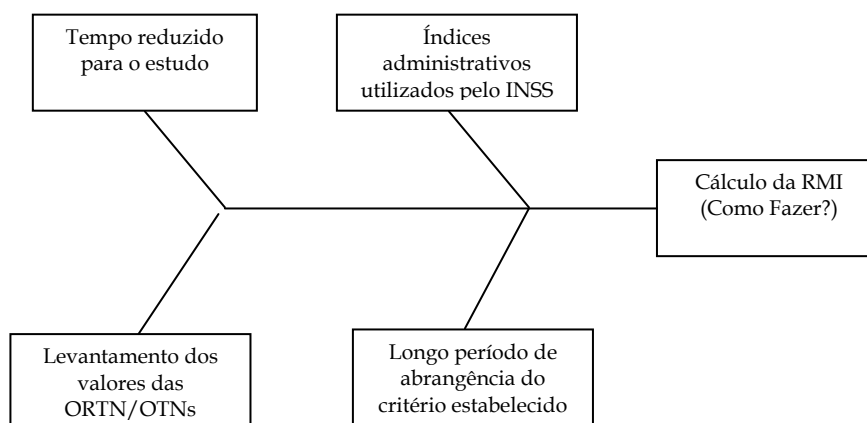
*Com o advento da Lei n. 6.423/77, a variação da ORTN consolidou-se como critério oficial de correção monetária. Entretanto, a Previdência Social continuou a utilizar índices próprios para atualização dos salários de contribuição, contrariando a disposição expressa em lei.*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

*A matéria, aliás, restou pacificada no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com a edição da Súmula n. 2: 'Para o cálculo da aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, no regime anterior à Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, corrigem-se os salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, pela variação da ORTN/OTN'.* (Grifo nosso)

Quando da elaboração do cálculo, constatava-se a insuficiência de elementos, pois quase sempre não eram apresentados os salários de contribuição considerados pelo INSS quando da concessão do benefício. Diligências para suprir essa falta de elementos eram realizadas, resultando infrutíferas em grande parte delas, pois o Autor não possuía mais cópia dos documentos, na Autarquia Previdenciária já não mais existia o processo administrativo de concessão (seja por extravio ou desaparecimento), e a(s) empresa(s) que o autor era vinculado não existia(m) mais.

Até então, sem os salários de contribuição não era possível a confecção do cálculo pretendido, o que levaria o juízo a extinguir o processo.



**Diagrama de Causa e Efeito (Ishikawa) – Cálculo da nova RMI**

Para atender o jurisdicionado de forma satisfatória e positiva, a Doutora ELIANA PAGGIARIN MARINHO, então Juíza Federal do Juizado Federal Previdenciário de Florianópolis, solicitou à Contadoria Judicial que elaborasse estudo levando em conta os seguintes critérios:

- a) considerar como salário de contribuição os valores das escalas salariais das tabelas de contribuição da Previdência;
- b) atualizar os valores aplicando a variação da ORTN/OTN (Súmula nº 02, do TRF da 4ª Região), resultando em um determinado salário de benefício/média;
- c) atualizar os valores aplicando os índices administrativos, resultando em outro determinado salário de benefício/média;
- d) comparar os valores encontrados de salário de benefício/média;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

- e) caso o critério da utilização da ORTN/OTN resultasse superior, eventual incremento seria aplicado sobre o valor da Renda Mensal Inicial (RMI) concedida administrativamente, que resultaria em uma nova renda mensal inicial, com reflexos na Mensalidade Reajustada (MR).

Com o apoio da área de cálculo judicial da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Florianópolis, que remeteu tabela contendo os índices de atualização dos salários de contribuição utilizados para aquele período, levantamento das ORTN/OTN, fixação do critério (Base: Súmula nº 02, do TRF da 4ª Região).

Com base nas orientações daquele Juízo, com o material coletado, realizaram-se vários cálculos considerando várias escalas de salário base, tomando-se por final o valor mínimo de contribuição como referência, e com Datas de Início de Benefício (DIB) dentro do período de 07/06/1977 até 04/10/1998.

Após o levantamento de eventuais incrementos para as competências analisadas, chegou-se aos percentuais definidos neste estudo:

Competência	SB considerando valor mínimo		Variação % a ser aplicada	Aplicação do Incremento
	Critério Administrativo	Variação da (ORTN/OTN)		
06/1977	692,66	748,97	8,1295%	Sim
07/1977	861,83	778,55	-9,6632%	
08/1977	877,43	805,38	-8,2115%	
09/1977	893,03	829,68	-7,0938%	
10/1977	951,06	851,00	-10,5209%	
11/1977	966,78	872,42	-9,7602%	
12/1977	982,49	894,25	-8,9813%	
01/1978	1.041,27	916,54	-11,9786%	
02/1978	1.052,31	939,83	-10,6889%	
03/1978	1.063,35	964,70	-9,2773%	
04/1978	1.116,83	991,58	-11,2148%	
05/1978	1.127,40	1.021,14	-9,4252%	
06/1978	1.145,97	1.059,31	-7,5622%	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Competência	SB considerando valor mínimo		Variação % a ser aplicada	Aplicação do Incremento
	Critério Administrativo	Variação da (ORTN/OTN)		
07/1978	1.188,97	1.097,76	-7,6713%	
08/1978	1.207,41	1.136,91	-5,8389%	
09/1978	1.225,86	1.174,42	-4,1962%	
10/1978	1.288,06	1.211,21	-5,9663%	
11/1978	1.306,55	1.246,95	-4,5616%	
12/1978	1.325,04	1.285,17	-3,0090%	
01/1979	1.389,02	1.324,90	-4,6162%	
02/1979	1.407,17	1.361,99	-3,2107%	
03/1979	1.425,32	1.400,22	-1,7610%	
04/1979	1.487,12	1.440,71	-3,1208%	
05/1979	1.505,43	1.494,21	-0,7453%	
06/1979	1.531,99	1.557,41	1,6593%	Sim
07/1979	1.751,92	1.617,01	-7,7007%	
08/1979	1.780,15	1.671,21	-6,1197%	
09/1979	1.808,37	1.727,95	-4,4471%	
10/1979	1.884,93	1.799,44	-4,5354%	
11/1979	1.912,78	1.880,63	-1,6808%	
12/1979	1.957,24	1.981,13	1,2206%	Sim
01/1980	2.053,41	2.079,00	1,2462%	Sim
02/1980	2.095,02	2.181,14	4,1107%	Sim
03/1980	2.136,62	2.278,40	6,6357%	Sim
04/1980	2.234,87	2.377,87	6,3986%	Sim
05/1980	2.276,29	2.479,71	8,9365%	Sim
06/1980	2.334,33	2.595,04	11,1685%	Sim
07/1980	2.928,75	2.708,64	-7,5155%	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Competência	SB considerando valor mínimo		Variação % a ser aplicada	Aplicação do Incremento
	Critério Administrativo	Variação da (ORTN/OTN)		
08/1980	2.975,93	2.824,36	-5,0932%	
09/1980	3.023,10	2.942,29	-2,6731%	
10/1980	3.138,20	3.057,89	-2,5591%	
11/1980	3.191,35	3.177,44	-0,4359%	
12/1980	3.299,10	3.347,16	1,4568%	Sim
01/1981	4.417,79	3.546,27	-19,7275%	
02/1981	4.521,48	3.761,27	-16,8133%	
03/1981	4.625,17	4.019,40	-13,0972%	
04/1981	5.065,59	4.283,67	-15,4359%	
05/1981	5.170,62	4.550,95	-11,9844%	
06/1981	5.326,64	4.876,63	-8,4483%	
07/1981	5.744,87	5.215,72	-9,2108%	
08/1981	5.879,73	5.569,34	-5,2790%	
09/1981	6.014,59	5.930,88	-1,3918%	
10/1981	6.338,20	6.303,33	-0,5502%	
11/1981	6.467,47	6.691,17	3,4588%	Sim
12/1981	6.718,55	7.213,56	7,3678%	Sim
01/1982	8.558,37	7.742,68	-9,5309%	
02/1982	8.792,42	8.278,07	-5,8499%	
03/1982	9.026,46	8.827,63	-2,2027%	
04/1982	9.408,87	9.387,92	-0,2227%	
05/1982	9.641,75	9.993,09	3,6439%	Sim
06/1982	9.962,83	10.711,89	7,5185%	Sim
07/1982	11.226,39	11.452,32	2,0125%	Sim
08/1982	11.532,14	12.254,49	6,2638%	Sim

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Competência	SB considerando valor mínimo		Variação % a ser aplicada	Aplicação do Incremento
	Critério Administrativo	Variação da (ORTN/OTN)		
09/1982	11.837,89	13.169,76	11,2509%	Sim
10/1982	12.336,88	14.126,96	14,5100%	Sim
11/1982	12.642,47	15.132,79	19,6980%	Sim
12/1982	13.113,09	16.304,45	24,3372%	Sim
01/1983	17.722,09	17.530,75	-1,0797%	
02/1983	18.181,07	18.750,89	3,1341%	Sim
03/1983	18.640,05	20.121,06	7,9453%	Sim
04/1983	19.773,28	21.901,34	10,7623%	Sim
05/1983	20.233,04	23.815,58	17,7064%	Sim
06/1983	20.913,79	25.907,50	23,8776%	Sim
07/1983	27.294,90	28.080,21	2,8771%	Sim
08/1983	28.060,86	30.628,88	9,1516%	Sim
09/1983	28.826,82	33.230,75	15,2772%	Sim
10/1983	35.950,83	36.239,34	0,8025%	Sim
11/1983	36.824,83	39.512,31	7,2980%	Sim
12/1983	38.280,01	43.062,95	12,4946%	Sim
01/1984	51.728,06	46.527,06	-10,0545%	
02/1984	53.138,68	50.956,88	-4,1059%	
03/1984	54.549,31	56.717,65	3,9750%	Sim
04/1984	66.656,46	62.055,62	-6,9023%	
05/1984	68.156,60	67.257,76	-1,3188%	
06/1984	70.710,81	73.514,01	3,9643%	Sim
07/1984	77.495,85	80.309,36	3,6305%	Sim
08/1984	80.069,96	88.231,72	10,1933%	Sim
09/1984	82.644,07	96.931,43	17,2878%	Sim

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Competência	SB considerando valor mínimo		Variação % a ser aplicada	Aplicação do Incremento
	Critério Administrativo	Variação da (ORTN/OTN)		
10/1984	101.562,39	106.225,69	4,5916%	Sim
11/1984	104.317,78	117.980,84	13,0975%	Sim
12/1984	109.618,96	129.952,69	18,5495%	Sim
01/1985	135.970,44	143.319,34	5,4048%	Sim
02/1985	139.610,84	160.071,30	14,6554%	Sim
03/1985	143.251,24	175.239,54	22,3302%	Sim
04/1985	181.815,04	194.788,94	7,1358%	Sim
05/1985	185.646,86	214.772,05	15,6885%	Sim
06/1985	194.646,13	237.534,99	22,0343%	Sim
07/1985	245.814,80	260.133,63	5,8250%	Sim
08/1985	255.248,85	280.604,46	9,9337%	Sim
09/1985	264.682,89	303.060,85	14,4996%	Sim
10/1985	312.309,40	328.751,14	5,2646%	Sim
11/1985	321.974,69	355.662,04	10,4627%	Sim
12/1985	341.559,45	396.116,07	15,9728%	Sim
01/1986	434.748,63	446.230,86	2,6411%	Sim
02/1986	449.250,11	510.832,17	13,7077%	Sim
03/1986	463,75	575,38	24,0712%	Sim
04/1986	568,90	586,89	3,1622%	Sim
05/1986	588,87	598,32	1,6048%	Sim
06/1986	614,51	609,64	-0,7925%	
07/1986	619,01	620,59	0,2552%	Sim
08/1986	642,76	631,36	-1,7736%	
09/1986	666,51	642,43	-3,6128%	
10/1986	679,47	653,61	-3,8059%	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Competência	SB considerando valor mínimo		Variação % a ser aplicada	Aplicação do Incremento
	Critério Administrativo	Variação da (ORTN/OTN)		
11/1986	702,74	664,90	-5,3846%	
12/1986	730,64	671,63	-8,0765%	
01/1987	798,82	677,66	-15,1674%	
02/1987	819,04	686,59	-16,1714%	
03/1987	839,27	1.009,28	20,2569%	Sim
04/1987	1.123,59	1.141,06	1,5548%	Sim
05/1987	1.162,23	1.351,55	16,2894%	Sim
06/1987	1.197,90	1.617,56	35,0330%	Sim
07/1987	1.963,22	1.882,65	-4,1040%	
08/1987	2.021,89	1.963,96	-2,8651%	
09/1987	2.080,57	2.106,72	1,2569%	Sim
10/1987	2.344,29	2.261,31	-3,5397%	
11/1987	2.426,21	2.500,41	3,0583%	Sim
12/1987	2.483,29	2.806,09	12,9989%	Sim
01/1988	2.847,21	3.198,31	12,3314%	Sim
02/1988	2.984,04	3.754,87	25,8318%	Sim
03/1988	3.140,73	4.475,18	42,4885%	Sim
04/1988	3.987,09	5.234,39	31,2835%	Sim
05/1988	4.232,65	6.261,53	47,9340%	Sim
06/1988	4.489,82	7.298,38	62,5540%	Sim
07/1988	7.495,70	8.638,99	15,2526%	Sim
08/1988	8.922,81	10.546,50	18,1971%	Sim
09/1988	10.976,00	12.634,88	15,1137%	Sim
10/1988	13.307,29	15.577,61	17,0607%	Sim

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Com o estudo, conclui-se que:

- a) O incremento a ser aplicado para cada competência é variável;
- b) Existem competências onde a aplicação do índice administrativo mostrou-se mais favorável do que a aplicação da variação da ORTN/OTN.

De forma resumida, esta Contadoria Judicial disponibiliza os resultados deste estudo em forma de tabela (*in URL* <http://www.jfsc.gov.br>, link contadoria):

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA												
ESTUDO DA CONTADORIA - AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ORTN/OTN (SÚMULA Nº 02/TRF DA 4ª REGIÃO)												
DIB'S ENTRE 17/08/1977 ATÉ 04/10/1988 (Lei nº 6.423/1977 e CF de 1988)												
Ano/Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1977						8,1295%						
1978												
1979						1,6593%						1,2206%
1980	1,2452%	4,1107%	6,6357%	6,3986%	8,9365%	11,1685%						1,4566%
1981											3,4588%	7,3678%
1982					3,6439%	7,5185%	2,0126%	6,2638%	11,2509%	14,5100%	19,6980%	24,3372%
1983		3,1341%	7,9453%	10,7623%	17,7064%	23,8776%	2,8771%	9,1516%	15,2772%	0,8025%	7,2980%	12,4946%
1984			3,9750%			3,9643%	3,6305%	10,1933%	17,2878%	4,5916%	13,0975%	18,5495%
1985	5,4048%	14,6554%	22,3302%	7,1358%	15,6885%	22,0343%	5,8250%	9,9337%	14,4996%	5,2646%	10,4627%	15,9728%
1986	2,6411%	13,7077%	24,0712%	3,1622%	1,6048%		0,2552%					
1987			20,2569%	1,5546%	16,2894%	35,0330%			1,2569%		3,0593%	12,9989%
1988	12,3314%	25,8318%	42,4885%	31,2835%	47,9340%	62,5540%	15,2526%	18,1971%	15,1137%	17,0607%		

a) Gómeto utilizado nos processos em que efetivamente o INDS certifica o desaparecimento dos autos do processo administrativo de concessão do benefício;

b) Nas competências não informadas, a variação da ORTN/OTN foi menor do que a aplicação dos índices administrativos;

c) Utilizado para os benefícios APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO e APOSENTADORIA POR IDADE/VELHICE.

TERUSHI KAWANO  
Supervisor da Seção de Contadoria

EVANDRO ÁVILA  
Diretor do Núcleo de Contadoria

**01.03 Benefícios alcançados:**

Com a apresentação do estudo, o Juizado Federal Previdenciário da Subseção Judiciária de Florianópolis, pode começar a apresentar apuração demonstrando eventual incremento (ou não) para aquelas ações cujos pedidos estavam impossibilitados de ser liquidados face a falta de elementos.

Essa iniciativa logrou tanto êxito que o INSS, através da Orientação Interna Conjunta nº 97-DIRBEN/PFE, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria de Benefícios e Procuradoria Federal Especializada, adotou em nível nacional, os percentuais apurados no estudo como solução para cumprir as diversas decisões judiciais exclusivamente para os processos administrativos não localizados e comprovada a total impossibilidade de sua reconstituição.

O presente estudo também está sendo utilizado por diversas Seções Judiciárias do País.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**01.04 Local de realização:**

Núcleo de Contadoria  
Subseção Judiciária de Florianópolis  
Seção Judiciária de Santa Catarina

**01.05 Métodos e técnicas adotadas:**

**01.05. 01 Detalhamento do problema:**

<b>FORNECEDORES</b>	
<b>Quem são</b>	<b>O que fornecem</b>
Juízos Secretaria das Varas	Julgados/Decisões/Esclarecimentos Efetua diligências

<b>CLIENTES</b>	
<b>Quem são</b>	<b>O que desejam</b>
Juízos INSS Autores	Esclarecimentos/Cálculos Esclarecimentos/Análise Precisão e agilidade do cálculo

<b>PRODUTOS/SERVIÇOS</b>	
<b>Intermediários</b>	<b>Finais</b>
Apuração da renda inicial por critérios definidos	Cálculo atualizado das diferenças

<b>NORMAS E INDICADORES</b>	
<b>Normas</b>	<b>Indicadores</b>
Julgados Súmula 02 do TRF da 4ª Região	Cálculos apresentados

**01.05.02 Metodologia Aplicada: Ciclo PDCA (Planejar, Executar, Verificar, Corrigir) e “5W 1H”.**

- a) Ciclo PDCA (ou Ciclo de Shewart), é um método de tomada de decisão que consiste na instrumentalização de “quatro momentos”: **Plan** – Planejar; **Do** – Executar; **Check** – Verificar e **Action** – Agir corretivamente.

**(P) Planejar:** Definição de metas, técnicas e ferramentas;  
**(D) Executar:** Coleta de dados e execução das tarefas conforme previsto no planejamento;  
**(C) Verificar:** Comparar metas e resultados obtidos (“*feedback*”);  
**(A) Agir corretivamente:** eliminação de desvios ou correção.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Fonte: Brasil. ENAP. Curso de Análise e Melhoria de Processos. 2002.

- b) “5W 1H”, é uma técnica de levantamento global recomendada para todas as etapas de análise e melhoria de processos. O nome “5W 1H”, deriva-se das iniciais em inglês das perguntas “Who” (Quem?), “What” (O que?), “When” (Quando), “Where” (Onde), “Why” (Por que?) e “How” (Como?).

- WHO** - Quem são os clientes e os fornecedores?  
 - Quem planeja, executa e avalia?
- WHAT** - O que é feito?  
 - O que é consumido?
- WHEN** - Quando a atividade é executada?  
 - Quando o cliente precisa do produto ou serviço?
- WHERE** - Onde a atividade é planejada, executada e avaliada?  
 - Onde o produto ou serviço deve ser entregue?
- WHY** - Por que o processo segue esta rotina?  
 - Por que esta solução será implementada?
- HOW** - Como a atividade é planejada, executada e avaliada?  
 - Como esta solução será implementada?

Fonte: Brasil. ENAP. Curso de Análise e Melhoria de Processos. 2002.

<b>Aplicação do “5W 1H” - Ações Previdenciárias – ORTN/OTN (1977 – 1988) (Como Fazer)</b>	
<b>WHAT</b> O que fazer?	Cálculo da nova renda inicial de benefício para o período 1977 – 1988.
<b>WHY</b> Por que fazer?	Atender o jurisdicionado cujos processos judiciais não apresentavam os salários-de-contribuição, e que o INSS certificava o desaparecimento do processo administrativo.
<b>WHEN</b> Quando fazer?	A partir da chegada dos processos na Contadoria
<b>WHERE</b> Onde fazer?	No Núcleo de Contadoria e junto às áreas correlatas (Juízos, INSS)
<b>WHO</b> Quem fará?	Servidores das Contadorias
<b>HOW</b> Como fará?	1º Levantamento das tabelas segundo os critérios administrativos 2º Levantamento das tabelas de ORTN/OTN 3º Identificação da legislação previdenciária a ser aplicada para cada período 4º Elaboração de índices (tabela prática)

**Aplicação do PDCA (Ciclo de Shewart)**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

<b>Planejar</b>	Elaboração de estudo para apuração da nova Renda Mensal Inicial
<b>Executar</b>	Seguindo os procedimentos do “How (Como fará?)” do “5W 1H” (ver quadro anterior)
<b>Verificar</b>	Análise de amostras
<b>Agir corretivamente</b>	Se os dados não forem consistentes, fazer nova verificação das informações coletadas

**01.06 Instrumentos de validação:**

O comparativo com benefícios que tem os salários de contribuição informados, bem como com outras escalas de salários base demonstrou a eficácia do estudo.

A própria adoção, por parte da Previdência, do presente estudo, validou de forma efetiva as análises comparativas efetuadas por esta Unidade.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**01.07            Abrangência territorial da prática:**

Como já descrito, este Estudo pode ser aplicado em todo o território nacional, para aqueles benefícios concedidos (aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de serviço) entre o período de 17/06/1977 e 04/10/1988, cujos processos administrativos de concessão estão extraviados ou desaparecidos.

**01.08            Data da implementação:**

No Juizado Especial Federal Previdenciária de Florianópolis, a utilização deste estudo, para o arbitramento de nova Renda Mensal Inicial, deu-se a partir do ano de 2002.

**01.09            Potencialidade de reprodução:**

Como o estudo já está elaborado, qualquer Unidade da Justiça Federal poderá utilizar, já que o mesmo encontra-se convalidado pela própria Autarquia Previdenciária.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONCLUSÃO**

Uma pessoa é detentora de várias qualidades que a distingue umas das outras. Uma das qualidades é a iniciativa em buscar soluções. Como relatado, a iniciativa da Doutora ELIANA PAGGIARIN MARINHO em buscar uma solução para resolver o problema daqueles beneficiários que se viam em um “beco sem saída”, foi plenamente sanado com o estudo realizado. De igual forma, alcançou dimensões antes não vislumbradas, ou seja, sua solução foi difundida e igualmente utilizada por vários Juízos do Judiciário Federal, o que levou principalmente o jurisdicionado hipossuficiente a obter uma resposta rápida e eficaz para o seu pleito.

Portanto este estudo, sem sombra de dúvidas, está sendo um meio para solucionar as diversas, para não dizer milhares de ações, conforme noticiado pelos meios de comunicação, hoje em tramitação no Judiciário Federal, de forma mais célere, e contribuindo de certa forma para a melhor prestação do serviço jurisdicional.

Núcleo de Contadoria  
Subseção Judiciária de Florianópolis  
Seção Judiciária de Santa Catarina

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Inscrição autorizada pela Direção do Foro.

ELIANA PAGGIARIN MARINHO  
Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina